PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 51.842/19 (3.695/19 – EMDURB)

LEI Nº 7.198, DE 23 DE ABRIL DE 2.019

Dispõe sobre a preferência de idosos, grávidas, pessoas com crianças no colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida temporária ou permanente nos assentos do transporte coletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todos os assentos dos veículos do transporte coletivo público da Cidade de Bauru, passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres grávidas, pessoas com crianças no colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

Art. 2º Ficam as empresas que operam no transporte público em nossa cidade, encarregadas de afixarem os avisos, juntamente com cópia desta Lei, se assim acharem necessário, ao longo dos veículos em locais de fácil visualização dos usuários, contendo as instruções sobre os assentos que a partir da promulgação da mesma, passam a ser todos preferenciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 23 de abril de 2.019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO